

## Dec 5.320 - 2004

### DECRETO Nº 5.320, DE 23.12.2004 - DOU 27.12.2004

**Dá nova redação ao § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, e fixa o percentual da subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumido por embarcações pesqueiras nacionais, para o exercício fiscal do ano de 2005.**

*Revogado pelo Decreto nº [7.077](#), de 26.1.2010 - DOU 27.1.2010 - Efeitos a partir de 27.1.2010.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº [9.445](#), de 14 de março de 1997, e no art. 1º do Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004,

DECRETA :

**Art. 1º.** O § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.969, de 30 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos exercícios fiscais posteriores, o Poder Executivo expedirá ato normativo, no mês de dezembro do ano anterior, fixando o percentual da subvenção para o ano seguinte.” (NR)

**Art. 2º.** No exercício fiscal do ano de 2005, a subvenção econômica ao preço do óleo diesel de que trata a Lei nº [9.445](#), de 14 de março de 1997, equivalerá, no máximo, a vinte por cento do faturamento do óleo diesel na refinaria, sem a incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Swedenberger Barbosa